

RESOLUÇÃO Nº : 8573/2005
PROTOCOLOS Nºs : 96837/05 e 108078/05
ORIGEM : PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO SÃO JORGE DO
IVAÍ
INTERESSADOS : JOSÉ LUIZ BOVO e EDILSON PAVONI
ASSUNTO : RECURSOS DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial, nos termos do voto de fls. 26 a 29, ao impetrado pelo Senhor JOSÉ LUIZ BOVO, Prefeito do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 200/05, da Sessão Plenária de 25 de janeiro de 2005, e, em consequência, recomendar a **aprovação com ressalva**, das contas do Poder Executivo municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ, no **exercício financeiro de 2001**, determinar notificação à atual Administração Municipal para que ainda a improriedade, seja regularizada no prazo de 30 dias.

b) dar provimento, nos termos do voto de fls.32 a 34, ao interposto pelo Senhor EDILSON PAVONI, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JORGE DO IVAÍ, no **exercício financeiro de 2001**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 139/05-TC, da Sessão Plenária de 25 de janeiro de 2005, e, em consequência, julgar **aprovadas com ressalva** as contas do Poder Legislativo do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ, no **exercício financeiro de 2001**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Votaram nos termos do Item “a”, Os conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Votaram nos termos do Item “b”, os conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O conselheiro RAFAEL IATAURO e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, votaram pelo improvimento do poder legislativo (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA